



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**LEI Nº 2.937, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL NO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE ESPIGÃO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste, excetuando-se aqueles que possuem piso salarial definido por categoria profissional, nos termos das Leis Municipais nº 2.551/2022, 2.262/2023, 2.728/2023 e 2.924/2025.

**Parágrafo único.** O percentual previsto no caput refere-se à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos períodos e visa à valorização dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** O reajuste previsto nesta Lei incidirá exclusivamente sobre o vencimento base dos servidores, não sendo aplicado sobre eventuais gratificações, adicionais ou vantagens pessoais.

**Art. 3º.** O reajuste de que trata esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 1º de março de 2025, com efeitos financeiros a partir desta data.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

# Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espiagaoeste.ro.gov.br](http://www.espiagaoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 14/05/2025 às 10:51, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 14/05/2025 às 14:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espiagaoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espiagaoeste.ro.gov.br), informando o ID **1091558** e o código verificador **0E822AC6**.

Referência: [Processo nº 27-2398/2025](#).

Docto ID: 1091558 v1

demandas, e ainda, manter em regime de plantão físico para atendimento as demandas noturnas e urgentes 24 (vinte quatro) horas por dia, neste município de Espigão do Oeste, bem como, com divulgação amplas desses atendimentos necessários aos consumidores.

§1º. Fica proibida manter atendimento exclusivamente virtual para os consumidores no município de Espigão do Oeste, para atender todas as demandas que os consumidores.

**Art. 10.** Em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei, a distribuidora de energia elétrica estará sujeita a uma sanção de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal (UPF) por infração.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a penalidade poderá ser multiplicada em até 10 (dez) vezes esse valor por unidade consumidora.

**Art. 11.** O município de Espigão do Oeste regulamentará, por decreto, qual órgão será responsável pela arrecadação das multas previstas nesta Lei, sendo preferencialmente a Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado exclusivamente para campanhas educativas de divulgação desta Lei e dos direitos dos consumidores.

**Art. 12.** Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica sob qualquer pretexto, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados, conforme previsto no artigo 359 da Resolução ANEEL nº 1.000, de 2021, e no artigo 3º da Lei Federal nº 14.015, de 2020.

**Parágrafo único.** Caso a distribuidora realize a suspensão do fornecimento de energia em dias proibidos por esta Lei, o consumidor poderá providenciar a religação por meio de profissional eletricista habilitado e capacitado, sem que a distribuidora possa aplicar qualquer penalidade ao responsável pela unidade consumidora.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 38748

**LEI Nº 2.937, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL NO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE ESPIGÃO DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste, excetuando-se aqueles que possuem piso salarial definido por categoria profissional, nos termos das Leis Municipais nº 2.551/2022, 2.262/2023, 2.728/2023 e 2.924/2025.

**Parágrafo único.** O percentual previsto no caput refere-se à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos períodos e visa à valorização dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** O reajuste previsto nesta Lei incidirá exclusivamente sobre o vencimento base dos servidores, não sendo aplicado sobre eventuais gratificações, adicionais ou vantagens pessoais.

**Art. 3º.** O reajuste de que trata esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 1º de março de 2025, com efeitos financeiros a partir desta data.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de maio de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 38752

**DECRETO Nº 6597, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60,

inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

**Considerando** o Ofício nº 78/SEMAS-EXECUÇÃO/2025, ID 1088973 e Ofício nº 79/SEMAS-EXECUÇÃO/2025, ID 1089079, Despacho Integrado 22, ID 1090647, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 46.388,93 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da Semas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 384/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 407,19 (quatrocentos e sete reais e dezenove centavos)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da Semas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.660 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAs;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1169/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 4.627,74 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da Semas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos/ FEP Fundo Especial de Petróleo;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1192/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 41.354,00 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. **Superávit Financeiro**, provenientes de recursos de Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAs apurado no Balanço Patrimonial de 2024, no valor de **R\$ 4.627,74 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

II. **Superávit Financeiro**, provenientes de recursos de Transferências do Fundo Especial de Petróleo - FEP apurado no Balanço Patrimonial de 2024, no valor de **R\$ 41.354,00 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)**.

III. **Anulação Parcial de Dotação Orçamentária**, a título de complemento do saldo a ser devolvido para União, no valor de **R\$ 407,19 (quatrocentos e sete reais e dezenove centavos)** com seguinte ordem de classificação:

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da Semas;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 377/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -407,19 (quatrocentos e sete reais e dezenove centavos)**.